



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI N. 4.219, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Alterações:

[Alterada pela Lei nº 5.457, de 22/11/2022.](#)

Institui a Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO no âmbito das Corporações Militares do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO no âmbito das Corporações Militares do Estado de Rondônia.

~~Art. 2º. A Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO será devida ao Policial Militar ou Bombeiro Militar escalado para reforço do serviço operacional da sua Corporação, em seu horário de folga, que se encontre apto para o serviço, sem restrições.~~

Art. 2º A Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO será devida ao Policial Militar ou Bombeiro Militar escalado para reforço do serviço operacional da sua Corporação, em seu horário de folga, que se encontre apto para o serviço, sem restrições, desde que se manifeste voluntariamente. **(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado em 22/09/2022 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 22/11/2022, alterado pela Lei nº 5.457, de 22/11/2022).**

Art. 3º. A Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO corresponde a 8h (oito horas) contínuas de atividade operacional, no horário da folga do Policial Militar ou Bombeiro Militar, limitada à execução de no máximo 80h (oitenta horas) mensais, respeitado o intervalo mínimo de 12h (doze horas) entre jornadas.

Parágrafo único. A Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO excepcionalmente poderá ser paga em seu valor proporcional a 4h (quatro horas) ou 6h (seis horas) de trabalhos contínuos, conforme a necessidade de reforço do serviço operacional que será realizado.

Art. 4º. O valor unitário da Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO será:

I - para Oficiais: 80% (oitenta por cento) do correspondente ao valor da diária paga pelo Poder Executivo Estadual; e

II - para Praças: 65% (sessenta e cinco por cento) do correspondente ao valor da diária paga pelo Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O pagamento da DERSO será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade de reforço do serviço operacional realizado, observado o limite de horas trabalhadas.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 5º. Para efeitos da Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO não são consideradas as escalas para reforço do serviço operacional nas situações de estado de defesa ou estado de sítio, calamidade pública e cursos de formação, qualificação, especialização e aperfeiçoamento, exceto quando os alunos estiverem sendo empregados em reforço do serviço operacional que não façam parte de instrução ou estágio.

Art. 6º. A Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO não será incorporada à remuneração do Policial Militar ou Bombeiro Militar para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 7º. A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o Policial Militar ou Bombeiro Militar, em decorrência da rotina operacional, não ensejará o pagamento da DERSO.

Art. 8º. No período em que o Policial Militar ou Bombeiro Militar estiver exercendo a atividade de reforço do serviço operacional, fora da jornada normal de trabalho, de que trata esta Lei, não fará jus à percepção da diária prevista na Lei nº 1.063, de 2 de abril de 2002, definida na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 9º. O Policial Militar ou Bombeiro Militar afastado do serviço ativo não poderá ser escalado para desenvolver as atividades operacionais a que se refere esta Lei, exceto quando gozo de Licença Especial, desde que neste caso demonstre voluntariedade em requerimento próprio.

Parágrafo único. A escala para Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional do Policial Militar ou Bombeiro Militar em gozo de Licença Especial não interrompe o gozo da Licença Especial, não gera indenização em pecúnia pelas horas trabalhadas, não enseja reposição de horas ou dias ao gozo da Licença Especial.

Art. 10. As atividades e critério a que serão submetidos os Policiais Militares ou Bombeiros Militares, para fins de escala para a Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO serão estabelecidas por Resolução do Comandante-Geral das respectivas Corporações Militares do Estado de Rondônia.

Art. 11. A escala para a Diária Especial de Reforço do Serviço Operacional - DERSO fica condicionada à autorização governamental, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar e da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, bem como poderá correr à conta de outros órgãos federais, estaduais ou municipais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2017, 130º da República.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador